



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Escola Técnica de Maracanaú (Sobem)		
<b>EMENTA:</b> Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado pela Escola Técnica de Maracanaú (Sobem), em Maracanaú, sem interrupção, até 31.12.2020.		
<b>RELATOR:</b> Orozimbo Leão Carvalho Neto		
<b>SPU N° 5220350/2016</b>	<b>PARECER N° 0786/2018</b>	<b>APROVADO EM: 17.10.2018</b>

### I - RELATÓRIO

Evaldo Dantas de Castro, diretor da Escola Técnica de Maracanaú (Sobem), solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante o processo protocolado sob o nº 5220350/2016, a renovação do reconhecimento do curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança.

A Escola Técnica de Maracanaú (Sobem), mantida pela Sociedade Beneficente de Maracanaú, é uma instituição de direito privado, tem sede na Rua Belém, nº 401, Piratininga, CEP: 61.905-210, no município de Maracanaú, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 63.458.301/0001-83, com Censo Escolar/INEP nº 23241101.

Essa Instituição está credenciada pelo Parecer de nº 0455/2017-CEE, com validade até 31.12.2020, para promover cursos de educação profissional técnica de nível médio. O curso em análise fora reconhecido pelo Parecer nº 1567/2012-CEE, com vigência até 31 de dezembro de 2014.

A direção pedagógica dessa Escola está sob a responsabilidade de Ana Mareza de Macêdo, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 2305/Seduc; responde pela secretaria Aila Maria de Sousa, Registro nº 6368/Seduc; o coordenador do curso é Silvano José Brito de Oliveira, bacharel em Engenharia Ambiental e Sanitária e especialista em Gestão Ambiental Urbana e Técnico em Segurança do Trabalho, com Autorização nº 054/2018; Luisa de Marilac das Chagas Freitas é a coordenadora pedagógica e orientadora dos estágios supervisionados, licenciada em Pedagogia e especialista em Psicopedagogia e em Gestão Escolar, com Registro nº 01437; e Paulo Tadeu Oliveira da Rocha, é o coordenador de projetos, licenciado em Geografia (atualmente está cursando Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica).

O corpo docente dessa Escola é composto por quinze professores, sendo oito graduados, cinco licenciados, um bacharel e um tecnólogo. Um tem especialização, e dois são mestres. Aqueles que necessitam têm autorização temporária.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0786/2018

O Projeto Pedagógico define a identidade da Escola e estabelece políticas para suas ações, indicando os caminhos para a consolidação da sua missão, de seus objetivos, de seus princípios e de suas diretrizes para alcançar com qualidade o seu propósito final. O Regimento Escolar e o Plano de Curso apresentados a este CEE encontram-se elaborados de acordo com a legislação vigente.

O curso Técnico em Segurança do Trabalho tem formação de caráter multidisciplinar, consequência do tipo de conhecimentos necessários para o exercício de suas atividades. Algumas de suas ações envolvem a avaliação das atividades ligadas à segurança do trabalho, à verificação das condições que visam eliminar ou reduzir ao mínimo os riscos de ocorrência de acidentes de trabalho e à observação do cumprimento de toda a legislação pertinente.

O técnico em Segurança do Trabalho atua em empresas públicas e privadas ou em órgãos oficiais, como integrante dos serviços especializados regidos pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Pode, também, atuar como prestador de serviços em empresas, fabricantes e representantes de equipamentos de segurança. Esse profissional participa de projetos de educação do trabalhador, incluindo, especialmente, os programas de prevenção de risco à segurança e saúde, controle de perdas humanas e perdas por danos à propriedade e ao meio ambiente. Para atender às necessidades inerentes a sua função, o técnico em Segurança do Trabalho deve mobilizar e articular com pertinência os saberes necessários à ação eficiente e eficaz, integrando suporte científico, tecnológico e valorativo.

O Plano de Curso é organizado com 1.800h de efetivo trabalho escolar, sendo 1.200 de aulas teóricas e práticas e seiscentas destinadas ao estágio supervisionado.

**Matriz Curricular do Curso Técnico em Segurança do Trabalho**

Módulo I - Básico	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Total
Informática Básica	30	10	40
Redação Técnica	30	10	40
Controle e Prevenção de Acidentes	40	20	60
Estatística Aplicada	30	10	40
Legislação e Normas Técnicas	50	10	60
Prestação de Primeiros Socorros	50	10	60



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0786/2018

Cont. do Módulo I - Básico	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Total
Treinamento e Didática	30	10	40
Psicologia do Trabalho	30	10	40
Doenças Ocupacionais	30	10	40
Programas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)	40	10	50
Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais (PRG)	40	10	50
<b>Total do Módulo I</b>	<b>400</b>	<b>120</b>	<b>520</b>

Módulo II - Específico	Carga Horária		
	Teoria	Prática	Total
Desenho Técnico	30	10	40
Higiene do Trabalho	30	10	40
Prevenção e Combate a Sinistro	30	10	40
Segurança Industrial	30	10	40
Teoria e Controle de Perdas	30	10	40
Segurança na Construção Civil	40	20	60
Segurança no Trabalho Rural e Agroindústria	30	10	40
Segurança nos Trabalhos Portuários	30	10	40
Segurança em Instalações e Serv. em Eletricidade - NR-10	30	10	40
Segurança em Petróleo e Gás	30	10	40
Perícias e Laudos Técnicos	30	10	40
Segurança no Trânsito de Cargas Perigosas	30	10	40
Ergonomia	30	10	40
Avaliação e Auditoria	30	10	40
<b>Gestão Integrada - Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Responsabilidade Social (QSMSRS)</b>	<b>50</b>	<b>10</b>	<b>60</b>
Orientação Estágio Supervisionado	30	10	40
<b>Total do Módulo II</b>	<b>510</b>	<b>170</b>	<b>680</b>
<b>Carga Horária Total Teoria</b>		<b>910</b>	
<b>Carga Horária Total Prática</b>		<b>290</b>	
<b>Carga Horária Total Estágio</b>		<b>400</b>	
<b>Carga Horária Total dos Módulos</b>		<b>1.600</b>	



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0786/2018

O estágio supervisionado consiste na prática dos conhecimentos adquiridos durante o curso, exercidos em situações reais de trabalho, possibilitando ao aluno o acesso ao seu futuro campo de atuação profissional. O estágio terá uma carga horária obrigatória de seiscentas horas e será realizado nas seguintes empresas conveniadas:

1. Mota Machado e Oregon SPE XVIII;
2. Vicunha Têxtil Unidade I;
3. Milênio Construções Ltda.;
4. NORSA - Refrigerantes;
5. Ypioca Industrial de Bebidas S.A.; e
6. Têxtil União S.A.

A previsão de ofertas de vagas é de cinco turmas com de 35 alunos cada.

Os aspectos técnicos específicos da área, condições de oferta do curso e coerência na organização curricular foram avaliados pela especialista Amélia Maria Santos Spíndola, graduada em Engenharia Mecânica e especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho. Ela fora designada pelo Presidente deste CEE, por meio da Portaria nº 158, de 27.08.2018, publicada no D.O.E. de 03.09.2018.

Resumo dos aspectos avaliados pela especialista da área:

Aspectos Avaliados	Conceito Final
Coordenador do Curso	Bom
Plano de Curso	Bom
Corpo Docente	Bom
Instalações	Bom
Biblioteca	Bom
Laboratório (s)	Bom
Recursos Audiovisuais	Bom
Inclusão Social	Excelente

A especialista da área concluiu seu relatório de avaliação sendo favorável à renovação do reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ofertado pela Escola Técnica de Maracanaú (Sobem), por possuir boa infraestrutura e salas de aula bem instaladas, corpo docente qualificado, laboratórios bem equipados, biblioteca com um bom acervo na área e convênio com empresas do distrito industrial de Maracanaú para o estágio supervisionado.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0786/2018

**III- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constatamos que a presente proposta foi solicitada ainda na vigência da Resolução nº 413/2006/CEC, amparada pela Resolução nº 466/2018/CEE, pela Resolução nº 01/2004 CNE/CEB, pelo Decreto de nº 5.154/2004 e pela Lei nº 9.394/1996.

**IV - VOTO DO RELATOR**

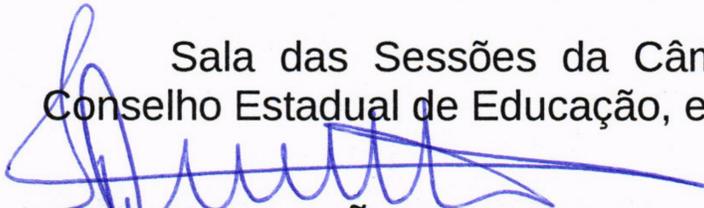
Considerando as informações da assessoria técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE, e o relatório da especialista, somos de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, ofertado pela Escola Técnica de Maracanaú (Sobem), em Maracanaú, sem interrupção, com validade até 31 de dezembro de 2020.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para "concluído" e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

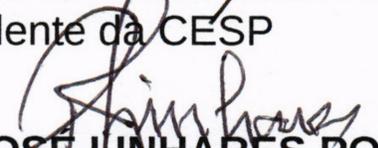
**V- CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de outubro de 2018.

  
**OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO**  
Relator

  
**CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA**  
Presidente da CESP

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE

CONSTITUANTE DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO

Com. T. Cont. E. 07/2013

V - VOTO DO RELATOR

Considerando que a proposta de alteração do art. 10, inciso I, do Decreto nº 10.000/2011, que instituiu o Conselho de Contas do Estado, não traz qualquer alteração substancial ao texto original, e considerando que a proposta é de natureza meramente formal, o relator vota a favor da aprovação da proposta.

V - VOTO DO RELATOR

Considerando que a proposta de alteração do art. 10, inciso II, do Decreto nº 10.000/2011, que instituiu o Conselho de Contas do Estado, não traz qualquer alteração substancial ao texto original, e considerando que a proposta é de natureza meramente formal, o relator vota a favor da aprovação da proposta.

Assim, o relator vota a favor da aprovação da proposta de alteração do art. 10, inciso I, do Decreto nº 10.000/2011, que instituiu o Conselho de Contas do Estado, e da proposta de alteração do art. 10, inciso II, do Decreto nº 10.000/2011, que instituiu o Conselho de Contas do Estado.

V - CONCLUSÃO DA ATIVIDADE

Processo em trâmite pelo Conselho de Contas do Estado nº 001/2013, em matéria de alteração do art. 10, inciso I, do Decreto nº 10.000/2011, que instituiu o Conselho de Contas do Estado, e do art. 10, inciso II, do Decreto nº 10.000/2011, que instituiu o Conselho de Contas do Estado.

PROFESSOR DE DIREITO  
DE CONTAS PÚBLICAS  
MESTRE EM DIREITO  
DE CONTAS PÚBLICAS  
MESTRE EM DIREITO  
DE CONTAS PÚBLICAS